



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **DECRETO Nº 15.761, DE 18 DE JANEIRO DE 2024**

Institui o Observatório de Dados do Município de Taubaté, denominado "Observa Taubaté".

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes no processo administrativo 1DOC nº 8.134/2023:

**CONSIDERANDO** a imperatividade de assegurar a transparência, o acesso à informação e a efetividade da Lei de Acesso à Informação (LAI) – Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o estabelecido na Lei Complementar nº 412 de 12 de julho de 2017 – Plano Diretor, em especial, no art. 7º, inciso V e VI e no art. 22;

**CONSIDERANDO** que o Modelo de Governança e Gestão fundamentado na Portaria nº 66, de 31 de março de 2017 e na Instrução Normativa nº 19, de 4 de abril de 2022, visa contribuir com o aumento da maturidade de gestão e governança no âmbito dos órgãos que operam recursos oriundos das transferências da União, buscando aprimorar a efetividade na entrega de valor público à sociedade brasileira aprimoramento organizacional, ao aperfeiçoamento dos fluxos e práticas, à maximização dos níveis de eficiência e efetividade e ao aumento da capacidade de geração de valor, sendo formado por padrões de referência para a gestão organizacional constituídos pela integração e compilação de boas práticas de gestão;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto n.º 14728, de 13 de maio de 2020, que Dispõe sobre a criação do Centro de Estudos em Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Taubaté e Decreto nº 15.452, de 12 de dezembro de 2022, que estabelece a Política de Governança Pública e Compliance, no escopo do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a relevância de aprimorar os instrumentos municipais de acesso à informação, bem como de fomentar a produção interna e disseminação de estudos e informações, promovendo, assim, a colaboração entre os órgãos do poder público municipal e,

**CONSIDERANDO** por derradeiro, a indispensabilidade de incentivar a concepção de políticas públicas fundamentadas em evidências e fortalecer o seu procedimento de monitoramento e avaliação.

### **DECRETA:**

- Art. 1º.** Fica consolidado em âmbito municipal, o Observatório de Dados do Município de Taubaté, plataforma digital, denominado "Observa Taubaté", caracterizada pela sua natureza aberta, integradora, dinâmica e permanente, sendo continuamente adaptada às inovações das ferramentas tecnológicas, constituindo a principal ferramenta para a centralização e divulgação dos dados, indicadores e estudos, com os seguintes objetivos:
- I. Disponibilizar informações relacionadas à administração pública municipal, indicadores de desempenho e outros dados relevantes para a população;





## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

- II. Promover a transparência, o acesso à informação, o monitoramento da gestão pública e fortalecer a tomada de decisões embasadas em informações estratégicas;
- III. Democratizar a gestão participativa da política urbana, com acesso fácil aos dados e indicadores, possibilitando o repositório de estudos e avaliações de políticas públicas;
- IV. Possibilitar o debate e incentivar o uso de indicadores e a elaboração, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas baseadas em evidências;
- V. Fomentar o diálogo e a troca de dados, informações e metodologias com outros observatórios temáticos e núcleos de pesquisa;
- VI. Fomentar a capacitação e formação dos gestores públicos em formulação e uso de indicadores para as políticas públicas;
- VII. Promover as análises e pesquisas dos indicadores por especialistas internos e externos, em especial, as escolas, universidades, organizações da sociedade civil e iniciativa privada;
- VIII. Colaborar e acompanhar as Secretarias e demais órgãos municipais, com vistas à formulação e ao acompanhamento de indicadores essenciais às iniciativas de planejamento, avaliação e monitoramento das políticas municipais, inclusive na concepção e no acompanhamento dos instrumentos de planejamento governamental.

**Art. 2º.** O Observa Taubaté abrangerá prioritariamente:

- I. Disponibilização de indicadores primários e secundários;
- II. Divulgação do posicionamento do município em índices de rankings municipais;
- III. Disponibilização dos dados e apresentações das audiências públicas realizadas, em especial, as derivadas dos processos orçamentários;
- IV. Direcionamento dos recursos advindos de emendas parlamentares, de origens federais, estaduais e municipais;
- V. Disponibilização de mapas e estudos urbanos temáticos;
- VI. Acompanhamento dos indicadores da Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS como referência para a elaboração e acompanhamento de ações e programas das políticas públicas, visando a promoção do desenvolvimento sustentável do Município no âmbito social, econômico, ambiental e institucional;
- VII. Acompanhamento do Plano de Governo;
- VIII. Demais informações de interesse para a eficaz administração do município.

**Parágrafo único.** A plataforma digital do Observa Taubaté não substitui o Portal da Transparência, que é a ferramenta desenvolvida para permitir que a sociedade acompanhe o uso dos recursos públicos.

**Art. 3º.** Para os fins deste decreto, consideram-se:

- I. Dados: valor quantitativo não trabalhado, em estado primário;





## *Prefeitura Municipal de Taubaté*

### *Estado de São Paulo*

- II. Indicadores: produto do tratamento de dados, estatísticas, taxas, proporções ou índices voltados a mensurar a dimensão de um conceito relativo a um programa ou a uma política pública, como a mensuração de existência, abrangência, qualidade, resultado, impacto ou custo de um serviço público;
- III. Indicadores Primários: indicadores finalísticos com dados atualizáveis de fontes oficiais de informação e disponíveis para todos os municípios brasileiros, que mensuram aspectos específicos da realidade municipal, como, população, taxas de mortalidade infantil, índices de educação, entre outros;
- IV. Indicadores Secundários: indicadores atualizáveis e originados pela própria Administração Municipal, através das secretarias municipais e a partir de seus programas e ações previstos, fornecendo uma visão mais ampla e contextualizada dos dados e indicadores municipais.

- Art. 4º.** Para o gerenciamento e acompanhamento do “Observa Taubaté”, fica instituído Comitê Gestor do Observa Taubaté, a ser oficializado por portaria, com os seguintes integrantes:
- I. 02 (dois) representantes da Secretaria de Planejamento Urbano;
  - II. 02 (dois) representantes da Secretaria de Governo e Relações Institucionais;
  - III. 02 (dois) representantes da Secretaria de Gabinete;
  - IV. 02 (dois) representantes da Secretaria de Administração.

**Parágrafo único.** A representatividade do Comitê, poderá ser ampliada, com a convocação de representantes de outros entes governamentais, assim como a realização de consultas para manifestação de instituições científicas e demais entidades e agentes interessados, com base em critérios que atendam à necessidade de conhecimento técnico ou experiência relacionada a indicadores e planejamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas.

- Art. 5º.** O Comitê Gestor do Observa Taubaté possui as seguintes atribuições:
- I. Direcionar a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de ações pertinentes a dados e indicadores, bem como estabelecer as diretrizes e prioridades para a coleta e análise desses elementos;
  - II. Instituir protocolos de segurança e confidencialidade para as informações, propondo diretrizes estratégicas, ações, procedimentos, padrões e cronograma para a gestão do conteúdo, além da divulgação de indicadores de processos, produtos, resultados e impactos delineados nos instrumentos de planejamento presentes na plataforma virtual;
  - III. Apresentar diretrizes e procedimentos para a atualização e contínua manutenção das informações compiladas e produzidas, visando prevenir duplicidades de indicadores e promover a eficiência, eficácia e efetividade na utilização de recursos públicos;
  - IV. Fomentar a integração de dados entre as secretarias municipais;
  - V. Determinar a infraestrutura necessária para a execução de suas atividades, abrangendo recursos humanos, físicos e tecnológicos;
  - VI. Assegurar a atualização periódica dos indicadores primários.





# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

- Art. 6º.** A atualização dos indicadores primários será de responsabilidade das secretarias municipais, devendo os dados serem informados anualmente e com precisão, visando a confiabilidade das informações disponibilizadas à população.
- Art. 7º.** Fica estabelecido que as demais Secretarias Municipais, estão obrigadas a fornecer os dados solicitados pelo Comitê Gestor do Observatório de Dados do Município, indicando claramente a fonte de tais dados, no prazo estabelecido pelo órgão.
- Art. 8º.** O “Observa Taubaté” poderá desenvolver parcerias com entidades acadêmicas, órgãos estaduais e federais, visando o intercâmbio de conhecimentos e aprimoramento das análises disponibilizadas.
- Art. 9º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 18 de janeiro de 2024, 385º da fundação do Povoado e 379º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 18 de janeiro de 2024.

**HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**Diretor de Governança**  
**Resp. pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais**

**ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA**  
**Diretora de Assuntos Legislativos**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F1E8-046E-3121-D2D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR (CPF 279.XXX.XXX-18) em 19/01/2024 08:27:09 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 19/01/2024 08:27:50 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 19/01/2024 08:28:33 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/F1E8-046E-3121-D2D4>